



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo



Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.
Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214
e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

DOUTOR ULYSSES PREV

1. APRESENTAÇÃO	3
1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	3
1.2 OBJETIVO	3
1.3 BASE LEGAL	3
1.4 VIGÊNCIA	3
2. CONTEÚDO	4
2.1 MODELO DE GESTÃO	4
2.1.1 GOVERNANÇA	5
2.2.1 CENÁRIO ECONÔMICO	Erro! Indicador não definido.
2.2.1.1 INTERNACIONAL	7
2.2.1.2 NACIONAL	8
2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO	9
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ	9
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS	10
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2025	10
2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS	11
2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS	12
2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	13
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	13
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS	14
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS	17
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA	17
3. TRANSPARÊNCIA	18
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	19

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES**

DOUTOR ULYSSES PREV

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

1. APRESENTAÇÃO

1.1 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS").

1.2 OBJETIVO

A avaliação atuarial constatou que o RPPS dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência e que o RPPS dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia vislumbrando o longo prazo, a qual pode consistir em agregar ativos mais voláteis e ativos com vencimentos em longo prazo ou carência, mantendo a compatibilidade dos prazos com a necessidade atuarial do regime, com o perfil do investidor e com um retorno esperado compatível com as necessidades do RPPS. Portanto, o RPPS, no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2025, buscará a preservação do capital, focando as aplicações em fundos de renda fixa.

1.3 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a **Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 ("Resolução 4.963")** e a **Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467")** que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente¹, conforme determina o art. 5º da Resolução 4.963. O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *"justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação"*.

¹ Por "órgão superior competente" entende-se como o Conselho Municipal de Previdência/Conselho de Administração/Conselho Administrativo/Conselho Deliberativo ou qualquer outra denominação adotada pela legislação municipal que trate do órgão de deliberação do RPPS. Para simplificação, aqui adotaremos o termo "Conselho".



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4.963, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4.963 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo

- I - **gestão própria**, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;
- II - **gestão** realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e
- III - **gestão mista**, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O RPPS adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do RPPS é formada, além da Unidade Gestora, pelo Comitê de Investimentos, responsável pela execução da Política de Investimentos. O Conselho Administrativo, como órgão superior competente que aprovará a Política de Investimentos e o Conselho Fiscal, principal órgão de controle interno do RPPS, que atuará com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos.

Com relação à governança do RPPS, o Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela execução desta Política de Investimentos.

O Conselho Administrativo é o órgão máximo do RPPS, que deverá aprovar a Política de Investimentos, acompanhar a gestão dos investimentos realizando reuniões periódicas.

As deliberações do Conselho ocorrerão através de reuniões periódicas e a sua estrutura prevista na lei do RPPS, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

O art. 2º da Resolução 4.963 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado;

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1.467.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do RPPS, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/2022.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo

Para a formação do portfólio ideal, começaremos com uma breve abordagem do cenário econômico atual e projetado.

2.2.1.1 INTERNACIONAL

Como amplamente esperado pelo mercado, o banco central dos Estados Unidos cortou a taxa de juros na reunião de setembro. A dúvida era quanto à magnitude do corte, que foi de 0,50 p.p., sustentado no discurso de que, apesar de ainda acima da meta de 2%, a inflação tem arrefecido nos últimos meses. A decisão de corte de juros em maior magnitude reforçou a preocupação da autoridade monetária acerca de uma possível desaceleração acentuada do mercado de trabalho. Esta preocupação foi atenuada após a publicação dos dados do payroll de setembro, que vieram melhores do que o esperado, apresentando criação de vagas de trabalho acima das expectativas, queda na taxa de desemprego e aumento dos salários médios no período.

No que se refere à atividade econômica, os últimos dados divulgados indicam um certo arrefecimento do setor de serviços e contração da indústria americana em setembro. A leitura final do PIB do segundo trimestre foi de 3,0% de crescimento, em linha com as estimativas, também corroborou com a percepção de consolidação do "pouso suave" da economia norte-americana.

Assumindo um posicionamento dependente dos dados, o Fed segue sem dar indícios a respeito dos próximos movimentos de sua política monetária, ainda que grande parcela do mercado espere que os novos cortes de juros sejam de 0,25 p.p. nas duas últimas reuniões deste ano. No cenário político, a corrida eleitoral se afunila ao longo do mês de outubro, mas ainda permanece incerta, com os candidatos Kamala Harris e Donald Trump em empate técnico segundo as pesquisas mais recentes.

Na zona do euro, após registrar crescimento econômico no segundo trimestre, os dados de sentimento/confiança relativos ao terceiro trimestre permanecem sinalizando alguma desaceleração da atividade, haja vista a persistente contração do setor industrial e recuo considerável do superávit comercial do bloco no início do período. Por outro lado, a manutenção da taxa de desemprego na mínima histórica de 6,4% e a inflação anualizada abaixo da meta justificaram o recente corte de juros realizado pelo Banco Central Europeu.

Apesar disso, o BCE projeta alta da inflação para o fechamento de 2024 em decorrência da pressão do setor de serviços, o que tem dificultado a continuidade do ciclo de afrouxamento monetário.

Já o Banco Central da China resolveu manter suas taxas de juros inalteradas, na contramão dos movimentos implementados pelos bancos centrais dos países desenvolvidos. A decisão surpreendeu o mercado mesmo que o país tenha apresentado dificuldades para acelerar a atividade econômica ao longo do primeiro semestre do ano, sobretudo no setor imobiliário, em virtude do pacote de estímulos realizados pelo governo, visando estimular a economia contemplando, entre outras medidas, a redução dos depósitos compulsórios dos bancos e das taxas das hipotecas.

Apesar do otimismo do mercado com a divulgação dos estímulos anunciados pelo governo chinês, parte dos investidores enxerga que as medidas podem gerar algum impacto positivo no curto prazo, mas que não serão suficientes para modificar a perspectiva de crescimento estrutural para 2024, uma vez que outras medidas já haviam sido anunciadas nos meses de junho e julho, mas que não impactaram a economia significativamente.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br

João



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

2.2.1.2 NACIONAL

O mercado de trabalho foi destaque, com a taxa de desocupação reduzindo para 6,6% no trimestre terminado em agosto. Além disso, observa-se aumento do rendimento dos trabalhadores. Apesar de serem dados positivos, surgem como fatores de atenção para a condução da política monetária, uma vez que podem gerar pressões inflacionárias. O Produto Interno Bruto (PIB) do 2º trimestre, divulgado no início de setembro, indicou avanço de 1,45% em relação ao trimestre anterior, com alta da Indústria e dos Serviços, enquanto a Agropecuária retraiu 2,33%.

O Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 10,75% a.a., em resposta à desancoragem das expectativas de inflação. Esse cenário tem sido reflexo principalmente de uma deterioração da situação fiscal do país e da atividade aquecida.

No quadro fiscal, embora a receita tenha crescido, influenciada pela atividade econômica aquecida e redução da taxa de desemprego, o ritmo de crescimento das despesas continua a preocupar. Além das incertezas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos no Arcabouço Fiscal, a trajetória da dívida pública é também um ponto de grande atenção. De acordo com as estatísticas fiscais publicadas pelo Banco Central, o déficit do setor público consolidado foi de R\$ 21,4 bilhões em agosto e de R\$ 256,3 bilhões em doze meses. No que se refere à dívida bruta, houve avanço de 0,2 p.p. do PIB em relação ao mês anterior, atingindo 78,5% do PIB, equivalente a R\$ 8,9 trilhões.

Esse cenário gerou aumento nas taxas de remuneração dos títulos públicos federais, o que indica uma maior percepção de risco para a economia brasileira, gerando impacto negativo na sustentabilidade da "rolagem da dívida" nacional. Com isso, os títulos públicos voltaram a apresentar uma "janela de oportunidade" com taxas substancialmente superiores à meta atuarial.

No que tange à inflação, o IPCA subiu 0,44% em setembro, impulsionado pelas altas nos preços de energia e alimentos. Com o resultado, o índice acumula alta de 3,31% no ano e 4,42% nos últimos 12 meses. Apesar do avanço ante a deflação registrada no mês anterior, o resultado de setembro veio levemente abaixo das projeções, que indicavam variação mensal de 0,46% e 4,43% em 12 meses.

Segundo as projeções do relatório Focus do Banco Central, o PIB do Brasil deve crescer 3,00% em 2024 e 1,93% em 2025, enquanto as projeções para o IPCA têm sido revistas para cima há algumas semanas, chegando a 4,38% para 2024 e 3,97% para 2025. O mercado também espera que o mais recente ciclo de alta de juros leve a taxa Selic a 11,75% ao final do ano e espera que terá um leve afrouxo na política monetária em 2025, levando a Selic a fechar o ano em 10,75%.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

2.2.1.3 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Mediana - Agregado	2024							2025						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	4,37	4,50	4,55	▲ (4)	150	4,55	57	3,97	3,99	4,00	▲ (2)	148	4,00	56
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,05	3,08	▲ (3)	109	3,07	35	1,92	1,93	1,93	== (3)	105	1,90	33
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,42	5,45	▲ (2)	122	5,46	44	5,35	5,40	5,40	== (2)	121	5,40	43
Selic (% a.a)	11,75	11,75	11,75	== (4)	139	11,75	46	10,75	11,25	11,25	== (1)	136	11,25	45
ICP-M (variação %)	3,96	4,39	4,57	▲ (8)	80	4,59	30	4,00	3,91	3,93	▲ (1)	78	4,00	29
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,06	5,08	▲ (5)	98	5,04	30	3,80	3,73	3,70	▼ (2)	96	3,66	29
Conta corrente (US\$ bilhões)	-39,90	-43,50	-43,25	▲ (1)	32	-43,00	9	-44,00	-45,00	-45,00	== (1)	30	-45,00	9
Balança comercial (US\$ bilhões)	81,80	78,00	77,95	▼ (4)	30	78,55	10	76,19	76,09	76,80	▲ (2)	25	76,86	8
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,50	72,00	72,00	== (1)	29	70,00	9	73,00	74,00	74,00	== (1)	27	73,56	9
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	== (8)	29	63,50	8	66,50	66,60	66,60	== (1)	29	66,83	8
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	== (8)	44	-0,60	13	-0,73	-0,70	-0,70	== (1)	43	-0,70	13
Resultado nominal (% do PIB)	-7,78	-7,78	-7,70	▲ (2)	29	-7,50	9	-7,30	-7,15	-7,15	== (1)	28	-7,10	9

Fonte: Relatório Focus de 25/10/2024 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

SEGMENTO – RENDA FIXA			
Fundo de Investimento	CNPJ do ativo	Valor total	% Recursos do RPPS
FI BRASIL IDKA IPCA 2A	14.386.926/0001-71	R\$3.335.027,85	35,54%
FI BRASIL CAIXA BRASIL IRF-M1	10.740.670/0001-06	R\$3.750.230,40	39,97%
FI BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	23.215.097/0001-55	R\$123.999,87	1,32%
FI CAIXA BRASIL IRF-M 1+	10.577.519/0001-90	R\$302.220,55	3,22%
FI CAIXA BRASIL RENDA FIXA REFERENCIADO	03.737.206/0001-97	R\$1.484.594,70	15,82%
FI CAIXA BRASIL IRF-M TITULOS PUBLICOS	14.508.605/0001-00	R\$330.155,76	3,52%
SEGMENTO – RENDA VARIÁVEL			
CAIXA PETROBRAS FI AÇÕES	03.914.671/0001-56	R\$30.799,78	0,33%
TOTAL		R\$9.357.028,91	

*OBS: Valores apresentados de acordo com o CADPREV competência 10/2024.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br

fradapp



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

Dado a situação atual do Fundo de Previdência, com parcelamentos a receber em atraso, com a ausência da adesão à compensação previdenciária, o Comitê de Investimentos aponta a necessidade de manter a preservação do capital, não optando por fundos de aplicações mais voláteis.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2025

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco evidenciado no suitability, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do regime e as opções de investimentos previstas na Resolução 4.963, a decisão de alocação dos recursos para 2025 deverá ser norteadada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, sem incorrer em elevado nível de risco na gestão dos investimentos.

A coluna de "estratégia alvo" tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de "limite inferior" e "limite superior" tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

09/12/92

01/01/93

**Estratégia de Alocação
Política de Investimento**

Segmento	Tipo de Ativo	Carteira Atual (R\$)	Carteira Atual (%)	Limite Resolução 4.963 (%)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".			100,00 %	0,00%	0,00%	50,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"			100,00 %	20,00%	60,00%	90,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"			100,00 %	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II			5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"			60,00 %	10,00%	35,00%	50,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"			60,00 %	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV			20,00 %	0,00%	0,00%	10,00%

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br

fruchapp



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo

	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"			5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, V, "b"			5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Debentures"- Art. 7º, V, "c"			5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal			-	30,00%	95,00%	100,00%
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I			30,00 %	0,00%	3,00%	20,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II			30,00 %	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal			-	0,00%	3,00%	25,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I			10,00 %	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II			10,00 %	0,00%	0,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III			10,00 %	0,00%	0,00%	10,00%
	Subtotal			-	0,00%	0,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I			10,00 %	0,00%	2,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II			5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"- Art. 10, III			5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal			-	0,00%	2,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11			5,00%	0,00%	0,00%	2,00%
	Subtotal			-	0,00%	0,00%	2,00%
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados – Art. 12			5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Subtotal			-	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral				-	30,00%	100,00%	100,00%

2.3. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e para seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do RPPS, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que "os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira."

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da instituição, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário Due Diligence;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4. PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1.467, em seu art. 39, determina que "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS".

"§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior."

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser "acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais."

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 1.499/2024 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2024 (data-base 2023) realizada pela ACTUARY, contratada para este fim, encontramos o valor de **5,47% a.a.**

Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos anos, a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2025 será de IPCA + 5,47 % a.a.

2.5. LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes do RPPS. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

Ademais, instituímos o limite de 20% para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, assim como para ativos emitidos por um mesmo conglomerado econômico ou financeiro.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467, traz a seguinte redação:

"Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro."

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467:

I - disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - mantidos até o vencimento.

Na categoria de **disponíveis para negociação ou para venda**, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento.

Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no **Anexo VIII da Portaria 1.467**.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do RPPS são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- IV - classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4.963, que trata das aplicações em renda fixa, "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito."

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo RPPS, o artigo 7º, Inciso I, alínea "a" refere-se a **títulos de emissão do Tesouro Nacional**, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo RPPS, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê "até 20% (vinte por cento) diretamente em **ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias** autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21".

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica "o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional".

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma "lista exaustiva", contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para as aplicações indicadas acima.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/2021, "A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras."

A análise de condição de liquidez da carteira do RPPS é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do RPPS para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o RPPS buscará manter carteira aderente ao seu perfil de investidor, bem como buscará obter retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do RPPS no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições de mesmo segmento econômico que possa gerar colapso ou reação em cadeia que impacte o sistema financeiro ou mesmo afete a economia de forma mais ampla.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistemático, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como o risco da quebra do sistema como um todo e neste caso, o impacto recairia para todos os ativos.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e realizar e rapidamente adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores. Porém, é importante salientar que em cenários extremos, existem riscos até mesmo para investimentos extremamente conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção da unidade gestora perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle internos do RPPS.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, a unidade gestora deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV
CNPJ 05.130.775/0001-03**

Conselho Administrativo

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

Conforme descrito no art. 131 "Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas."

A unidade gestora irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, no mínimo trimestralmente, através de relatório que deverá ser apresentado ao Conselho Administrativo e Fiscal.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do RPPS e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS.

O Art. 148 da Portaria 1.467 determina que o RPPS deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que a unidade gestora do RPPS deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1.467.

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone: 041 3664-1333 - 041 3664-1214

e-mail: previdencia@doutorulysses.pr.gov.br



**AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES
DOUTOR ULYSSES PREV**

CNPJ 05.130.775/0001-03

Conselho Administrativo

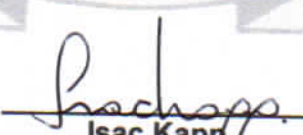
4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1.467, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS. Sua aprovação pelo Conselho ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1.467, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Doutor Ulysses - PR, 10 de dezembro de 2024.


Mariland Antonia de Carvalho
Dirª. Presidente
Doutor Ulysses Prev


Isac Kapp
Dir. Administrativo Financeiro
Doutor Ulysses Prev